

LEI Nº 243, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1989.
DOE Nº 1913, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1989.
(REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.306, de 23/10/2025)

~~Institui o Vale Transporte no âmbito da
Administração Direta do Estado, e dá outras
providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que
a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do
Estado, o Vale Transporte destinado a custear parte das despesas de deslocamento do
servidor de sua residência para o trabalho e vice versa, através do sistema de transporte
coletivo público e urbano, na forma da Lei Federal n.º 7.418/85, alterada pela Lei n.º
7.619/87 e Decreto n.º 92.180/85.~~

~~Art. 2º A aquisição e distribuição do vale Transporte será de
responsabilidade das respectivas Secretarias.~~

~~Art. 3º O Estado participará dos gastos de deslocamento do servidor
com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu
vencimento básico.~~

~~Art. 4º Aplica-se o disposto desta Lei aos servidores integrantes dos
Quadros de Pessoal do Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, pessoal federal colocados à
disposição do Estado, bem como os da Assembléia Legislativa do Estado.~~

~~Art. 5º Os custos financeiros mencionados no artigo 3º desta Lei
caberão aos respectivos Poderes.~~

~~Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à
conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.~~

~~Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30
(trinta) dias após a sua publicação.~~

~~Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Palácio do governo do Estado de Rondônia 01 de novembro de 1989,
101º da República.~~

~~JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador~~